

Lei Nº 229/1999

Floriano, 01 de Julho de 1999.

Fixa, o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal Piauí, de acordo com a Emenda Constitucional nº 19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO PIAUÍ. No uso de suas prerrogativas legais e, com fulcro nas determinações legais estabelecidas na Emenda Constitucional de nº 19, datada de junho de 1.998, c/c as disposições normativas constantes na Lei Orgânica Municipal.

FAZ saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Floriano, reger-se-á por Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, na conformidade da Emenda Constitucional nº 19, de 05 de julho de 1.998.

Art. 2º - Os subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, ficam fixado nos seguintes valores:

I – Subsídio de Vereador	R\$ 1.800,00
II – Subsídio do Vereador Presidente	R\$ 2.880,00

§. 1º - Os Subsídios que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral e anual sempre no mês de maio a partir do ano 2000.

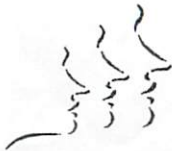
§ 2.º - Aos subsídio de que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - As sessões extraordinárias, serão indenizadas no valor de R\$ 225,00 cada não podendo as mesma ultrapassarem ao número de 8 (oito) sessões por mês.

Art. 4º - Caso o Vice – Presidente da Câmara Municipal, substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.

Art. 5º. O valor total dos subsídios fixados por esta Lei, observará o limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referido no art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Se, para fins de pagamento, o valor total dos subsídios fixados por esta Lei, for superior ao limite a que se refere o art. 29, VI da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento.



Cidadania e Desenvolvimento



Prefeitura de Floriano

Estado do Piauí

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos oriundos do orçamento vigente e/ou mediante abertura de crédito adicional, que fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a primeira de maio de 1.999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, em 01 de julho de 1999.


José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito do Município de Floriano

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.


Deusdete Pereira
Sec. Chefe de Gabinete

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, Primeiro dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.


Umbelina Mª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo